

Lei 14.193 que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) estabelece novo tipo de debênture – a chamada “debênture-fut”

A nova lei amplia as alternativas de financiamento de clubes de futebol ao permitir a emissão das “debêntures-fut” pelas Sociedades Anônimas do Futebol

17/09/2021

Autores:

- Gustavo Guedes Araújo
- Marcello Mammocchi Pompilio
- Ricardo Simões Russo

O cenário de escassez crônica de recursos financeiros vivenciado por grande parte dos clubes brasileiros – o qual foi agravado pela pandemia da COVID-19 e a consequente queda de receitas dos clubes - aumentou a pressão para a votação do Projeto de Lei nº 5.516/19, popularmente conhecido como a "Lei do Clube Empresa", que viria a oferecer aos clubes de futebol a possibilidade de se transformarem em empresas, aumentando as condições e possibilidades de captação de recursos financeiros, inclusive por meio do mercado de capitais.

Nesse contexto, após a aprovação por unanimidade do referido projeto de lei no Senado Federal, foi sancionada a Lei nº 14.193/21 (Lei das SAF). A Lei das SAF implementou o Sistema do Futebol Brasileiro, principalmente mediante a criação da Sociedade Anônima do Futebol (SAF). A nova lei permite que clubes de futebol sejam transformados em sociedades anônimas, estabelecendo normas especiais de governança corporativa, tratamento fiscal diferenciado e criação de novos mecanismos de financiamento da atividade futebolística.

Trata-se de mudanças relevantes, considerando que, atualmente, a grande maioria dos clubes de futebol encontram-se estruturados como associações civis, sem fins lucrativos. Especificamente no que diz respeito à captação de recursos, a Lei das SAFs criou a possibilidade de emissão de títulos de dívida, denominados "debêntures-fut" (Debênture-fut). As debêntures já existem na legislação atual e consistem em importante fonte de financiamento das companhias brasileiras, sendo títulos de dívida emitidos por sociedades anônimas que proporcionam um direito de crédito ao investidor que os adquirir, tendo seu regime legal previsto, especialmente, na Lei nº 6.404/76 (a Lei das S.A.).

De acordo com a Lei das SAFs, as Debêntures-fut só poderão ser emitidas pelas SAFs e deverão possuir as seguintes características: remuneração por taxa de juros não inferior ao rendimento anualizado da caderneta de poupança, permitida a estipulação, cumulativa, de remuneração variável, vinculada ou referenciada às atividades ou ativos da SAF; prazo de vencimento igual ou superior a 2 (dois) anos; vedação à recompra da Debênture-fut pela SAF ou por parte a ela relacionada e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários; pagamento periódico de rendimentos, ou seja, é vedado o pagamento da remuneração apenas na data de vencimento e registro das Debênture-fut em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

É importante destacar que a Lei das SAFs prevê expressamente que os recursos captados por meio da emissão das Debêntures-fut deverão ser utilizados em prol das atividades futebolísticas dos clubes ou no pagamento de gastos, despesas ou dívidas a elas relacionados, nos termos previstos na Lei das SAFs e em seus estatutos sociais dos clubes. Resta agora observar as consequências práticas da promulgação da Lei das SAFs, que, certamente, garantirá aos clubes novas possibilidades de captação de recursos financeiros bem como abrirá as portas de um novo mercado de títulos de dívida, por meio das Debêntures-fut.